



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº037/97

DATA: 26/09/97

SÚMULA: Dispõe sobre a época e procedimentos para a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica estipulado o mês de abril como Data-Base da categoria dos servidores públicos municipais de Pinhão-Pr.

Art. 2º) No prazo mínimo de 60(sessenta) dias anteriores à 30 de abril, o Sindicato dos Funcionários Públicos de Pinhão, representante da categoria de servidores, enviará as reivindicações dos servidores municipais para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Para que se promova o entendimento a respeito das reivindicações dos servidores de que trata o artigo anterior, será estabelecido, de comum acordo, calendário de negociações em torno da pauta apresentada.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 26 de Setembro de 1997.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal